Processo SEI nº 106851/2024
Assunto: Contratação de suporte técnico para o software de automação de bibliotecas – SIABI
Interessado(a): Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 317/2024

O presente processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Art. 72 III e Art. 53, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para prestação de suporte técnico ao Software de Automação de Bibliotecas (SIABI), pelo prazo de 24 meses, conform justificativa apresentada pela Biblioteca/Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piau (TCE/PI) - Memorando nº 3 EGC/SB (0230464).

A demanda fundamenta-se na exclusividade de direitos autorais do software SIABI, sendo a W SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA a única e exclusiva detentora desses direitos, conforme declarado no autos do processo virtual. A documentação foi devidamente anexada, incluindo a justificativa técnica, termo d referência, declaração de exclusividade, proposta comercial ajustada, nota de reserva orçamentária, e minuta d contrato.

O caderno processual se encontra instruído, no que interessa à presente análise, com os seguinte documentos: Memorando nº 03/2024 – EGC/SB - Documento de formalização da demanda (0230464); Propos comercial (0230474); Declaração de exclusividade (0230476); Contrato Social da empresa (0230481 Autorização prévia da autoridade competente (0232801); Despacho DLC para complementação de fas preparatória (0232905); Termo de Referência (0233570); Proposta comercial Ajustada (0233574); Nota d reserva orçamentária (0234729); Autorização prévia da autoridade competente Retificada (0235016); Preços d referência (0235032); Justificativa para aprovação do TR e Decisão da Aprovação do TR (0235033, 0235034 Declaração do SICAF (0235167); Minuta de Contrato (0235170) e Justificativa de Inexigibilidade n. 64/2024, d DLC (0235171).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual Justificativa de Inexigibilidad (0235171), oriunda da Divisão de Licitações e Contratos, entendendo possível a contratação direta em face d inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos aplicáveis à espécie, sob os seguintes fundamentos conclusão:

> *(...)*
> *Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspecto estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) a contratação.*
> *A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamen jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucion que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, qu estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitaçã ressalvados os casos especificados na legislação.*
> *Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administraçã Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haver*

ressalva e tratamento diferenciado, *a seguir mostrado:*

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualque dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade*
>
> *[...]*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, a obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediant processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações a pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termo da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificaçã técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigações.*

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada n hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I da Lei n 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

> *Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável de competiçã em especial nos casos de:*
>
> *I – **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros o contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produto empresa ou representante comercial exclusivos**;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competiçã mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividad declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz d comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor empresa ou representante comercial exclusivos, vedada preferência por marca específica." (G.N.).*

Pois bem. Dos dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguinte requisitos:

> *a) inviabilidade de competição, por tratar-se de serviço técnic enumerado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21;*
>
> *b) o serviço ser fornecido por exclusivamente por uma únic empresa.*

Feitas essas considerações, cumpre a esta Divisão de Licitações e Contrato verificar o adimplemento dos requisitos enumerados acima.

DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR (ART. 74, I)

Foi apensado aos autos (0230476) declaração de que a empresa W SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA é detentora única e exclusiva dos direito autorais do Software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, registrado n Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos d contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende o casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá se instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o cas estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na form estabelecida no art. 23 desta lei;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, qu demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recurso*

orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisito de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente; (grifo nosso).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos verificar cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, po inexigibilidade de licitação, o que faz a seguir.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art. 72)

À peça (0230464) consta Memorando nº 3 – EGC/SB - documento d formalização da demanda e Termo de Referência (0233570), dando cumprimen ao inc. I, art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

No documento de peça (0233574) contam informações sobre a proposta d preço, na qual evidencia-se tanto o valor mensal quanto o valor para os 24 (vinte quatro) meses de contratação do suporte técnico, bem como o índice utilizado par o reajuste dos valores atuais para os que serão praticados no ano de 2025.

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/P para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Intern para controle prévio de legalidade da contratação direta.

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV art.72)

Quanto à justificativa do preço, na inexigibilidade de licitação, razoabilidade do valor da contratação poderá ser demonstrada mediant comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratad junto a outros órgãos/entidades públicos ou pessoas privadas.

No caso vertente, foi acostada documentação que comprova a compatibilidad de preço da proposta com aqueles praticados com outros entes públicos (0235032).

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0235167) consta a comprovação de que a contratada preenche o requisitos de habilitação (inciso V).

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

No que se refere à justificativa para escolha do executante, remete-se à próprı essência da inexigibilidade de licitação – a inviabilidade de competição –, conform demonstra a declaração de exclusividade inserida na peça (0230476).

Nesse ponto, importa destacar que, em sintonia com a Súmula nº 255 – TCU houve "a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade d documentação comprobatória da condição de exclusividade", consoante documen de peça (0230476), que comprova a competência técnica da Assespro (Fundaçã das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação) par emitir a declaração de veracidade da empresa WJ Serviços de Informática LTDA.

Ademais, foi atestada a existência de recursos orçamentários necessários garantia do pagamento decorrente da contratação, que perfaz o valor total de R 17.475,36 (dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e se centavos), e valor ANUAL de R$ 8.737,68 (oito mil setecentos e trinta e sete reais sessenta e oito centavos) conforme documento de peça (0234729).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VII art.72)

À peça (0235016) consta a autorização prévia pela autoridade competente aprovação do TR, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VI deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação após manifestação do Órgão de Controle Interno.

DA CONCLUSAO

Por fim, de acordo com o paragrafo único do art.72, se faz necessário cumprimento do referido dispositivo quanto à necessidade de divulgação do at que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do ato, bem com manter o referido ato à disposição do publico em sitio eletrônico oficial.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização será o termo d contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, cuja minuta segu anexa (0235170), para fins de exame e controle preventivo da legalidade (art.53, 4º da Lei 14.133/2021).

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face d inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

É o que basta para relatar.

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, através da dispensa d licitação por inexigibilidade, para a contratação da empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para prestação de suporte técnico ao Software de Automação de Bibliotecas (SIABI), pelo prazo de 24 meses conforme justificativa apresentada pela Biblioteca/Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estad do Piauí (TCE/PI) - Memorando nº 3 EGC/SB (0230464).

A demanda fundamenta-se na exclusividade de direitos autorais do software SIABI, sendo a W SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA a única e exclusiva detentora desses direitos, conforme declarado no autos do processo virtual. A documentação foi devidamente anexada, incluindo a justificativa técnica, termo d referência, declaração de exclusividade, proposta comercial ajustada, nota de reserva orçamentária, e minuta d contrato.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Públic em realizar contratações através de processo licitatório:

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviço compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação públic** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas qu estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se dá po inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básica decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá se dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa de Inexigibilidade da Divisão de Licitações e Contratos n 64/2024 (0235171), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidad de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, seguir transcritos:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável de competição, em especia nos casos de:*

> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação d serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representant comercial exclusivos;*

O § 1º do referido dispositivo exige a demonstração de inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capa de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo vedada a preferência por marca específica.

A documentação apresentada nos presentes autos atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 7 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

> · ***Formalização da demanda (inciso I):*** *Memorando nº 03/2024 e Termo d Referência detalham a necessidade do suporte técnico, os serviços a serem prestados e as especificações técnicas.*
>
> · ***Estimação de despesa (inciso II):*** *Proposta comercial ajustada especifica o valores para o período de contratação, evidenciando razoabilidade.*
>
> · ***Parecer técnico e declaração de exclusividade (inciso III):*** *A declaração d exclusividade emitida pela W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA fo devidamente apensada (Peça 0230476) e atende aos requisitos do art. 74, I, da Le 14.133/2021.*
>
> · ***Compatibilidade orçamentária (inciso IV):*** *Nota de reserva orçamentári (Peça 0234729) comprova a existência de recursos para a contratação.*
>
> · ***Habilitação da contratada (inciso V):*** *Declaração do SICAF (Peç 0235167) confirma a habilitação e regularidade fiscal da empresa.*
>
> · ***Justificativa de escolha e preço (incisos VI e VII):*** *A escolha da empres fundamenta-se na exclusividade dos direitos autorais do software SIABI. A razoabilidade do preço foi demonstrada por meio de comparação com outro contratos similares.*
>
> · ***Autorização competente (inciso VIII):*** *A autoridade competente aprovou contratação e o Termo de Referência (Peça 0235016).*

A Divisão de Licitações e Contratos atesta a presença dos requisitos para a contratação direta po inexigibilidade de licitação.

Os elementos apresentados comprovam a inviabilidade de competição e atendem aos requisitos d art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ademais, foi cumprida a exigência de publicidade prevista no parágrafo único d art. 72 da referida lei.

A minuta do contrato (0235170) segue o modelo previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, send adequada para formalização do ajuste, apresentando o objeto com o detalhamento da contratação e o documentos que vinculam a referida contratação (termo de referência, a proposta do fornecedor e anexos), termo de vigência, a impossibilidade de subcontratação, o preço (no valor de R$ 17.475,36 (dezessete m quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), as condições de pagamento, as obrigações das parte (contratante e contratado), as obrigações pertinentes à LGPD, a garantia do objeto, as condições de recebimento a fiscalização contratual, a execução do objeto, as infrações e sanções administrativas, o reajuste, a extinçã contratual, a dotação orçamentária, os casos omissos, as alterações, a publicação e o foro.

Diante do exposto, verifica-se a regularidade da contratação direta pretendida, por inexigibilidade d licitação, em favor da empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com fundamento no art. 74, I, d Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, nos termos Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, est Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação pretendida n presente processo.

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio**, **Consultor Técnico**, em 26/12/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 26/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235248** e o código CRC **E00AD856**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br